



ID: 936467

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

Nota Técnica nº01/2022 – CGFB

Maceió, 10 de janeiro de 2021.

INTERESSADOS: Unidades de Saúde de Maceió

ASSUNTO: Arquivamento de receitas

Considerando que a maioria das unidades não possui um local para arquivamento de documentos, no caso, prescrições aviadas nas farmácias, e que o tamanho destas não é suficiente para a guarda dos arquivos;

Considerando a Portaria 344/98, capítulo VI da Escrituração, Art. 64 que fala:

“Art. 64. Os Livros, Balanços e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque, deverão ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o qual poderão ser destruídos.

§ 1º A escrituração de todas as operações relacionadas com substâncias constantes nas listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, será feita de modo legível e sem rasuras ou emendas, devendo ser atualizada semanalmente...

§ 3º Os órgãos oficiais credenciados junto a Autoridade Sanitária competente, para dispensar o medicamento Talidomida deverão possuir um Livro de Registro de Notificação de Receita, contendo a data de dispensação, o nome, idade e sexo do paciente, o CID, quantidade de comprimidos, o nome e CRM do médico e o nome do técnico responsável pela dispensação. Este Livro deverá permanecer na unidade por um período de 10 (dez) anos.”

Considerando a RDC nº44/2009, capítulo VII da Documentação, Art. 89 que fala:

“Art. 89. Toda documentação deve ser mantida no estabelecimento por no mínimo 5 (cinco) anos, permanecendo, nesse período, à disposição do órgão de vigilância sanitária competente para fiscalização.”

Considerando a RDC nº 44/2010, Art. 9º, que estabelece:

“Art. 9º. Toda a documentação relativa à movimentação de entradas, saídas ou perdas de antimicrobianos deverão permanecer arquivadas no estabelecimento e à disposição das autoridades sanitárias por um período mínimo de 5 (cinco) anos após sua dispensação ou aviamento.”



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

Considerando a RDC Nº 11/2011, Art. 35, que estabelece:

“§ 4º O Livro de Registro para Movimentação do Medicamento à Base de Talidomida, as Notificações de Receita, os Termos de Responsabilidade/Esclarecimento e demais documentos comprobatórios da movimentação de estoque do medicamento Talidomida, deverão ser arquivados no estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual poderão ser destruídos”

Considerando os despachos da Assessoria Técnica desta SMS constantes no Processo Administrativo SUPE 05800.0084021/2021, no qual a Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica solicita posicionamento jurídico sobre o tempo de guarda e o destino dos receituários e processos finalizados;

Seguem as orientações:

1) Medicamentos da lista "C3" (imunossupressoras) e do medicamento Talidomida:

Todas as receitas, notificações, termos de responsabilidade e documentos comprovantes da movimentação de estoque, assim como Livro de Registro de Notificação de Receita do medicamentos Talidomida, contendo a data de dispensação, o nome, idade e sexo do paciente, o CID, quantidade de comprimidos, o nome e CRM do médico e o nome do técnico responsável pela dispensação deverá permanecer **na própria Unidade, por um período de 10 (dez) anos.**

2) Medicamentos constantes na Portaria 344/98:

Toda as receitas, balanços e demais documentos comprovantes de movimentação de medicamentos constantes na Portaria 344/98, deverão ser arquivadas na própria Unidade por um **período mínimo de 2 anos;**

3) Antimicrobianos e demais classes de medicamentos:



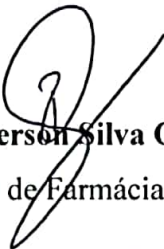
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA

Toda as receitas de medicamentos antimicrobianos e das demais classes, assim como balanços e demais registros de movimentação de estoque, deverão ser arquivados na própria Unidade por um período mínimo de 6 meses;

Após esse período mínimo, as receitas poderão ser catalogadas e enviadas ao **Arquivo Central**, sendo recomendado que sejam arquivadas pelo **prazo de 05 anos**.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Paulo Anderson Silva Gomes
Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Paulo Anderson Silva Gomes
Farmacêutico
CRF/AL 809